
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Estabelece o piso mínimo do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Enfermagem será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais nas instituições de saúde pública e privadas no Estado de Mato Grosso, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§1º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

§2º O piso salarial dos profissionais de que tratam o caput desta Lei é fixado com base no piso estabelecido para o Enfermeiro, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Art. 2º O piso salarial previsto nesta Lei e na Legislação federal, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 3º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta Lei e na Legislação federal, sendo considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Art. 4º O piso salarial previsto nesta Lei será atualizado, anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



Art. 5º Os estabelecimentos de saúde deverão disponibilizar locais adequados, com o mínimo de conforto para o descanso dos profissionais de enfermagem no período em que estiverem exercendo suas atividades no estabelecimento, especialmente quando trabalharem por períodos diários maiores que 6 horas consecutivas.

Art. 6º As entidades representativas dos profissionais de enfermagem poderão fornecer apoio técnico aos gestores das instituições de saúde quando da implantação dos locais de descanso tratados por esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. E já tramita no Senado Federal, Projeto de Lei que fixa o piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares.

Um Enfermeiro trabalhando no estado do Mato Grosso ganha em média R\$ 2.952,23 para uma jornada de trabalho de 39 horas semanais. A faixa salarial da profissão no estado fica entre R\$ 2.694,47 (média do piso salarial 2021 de acordos, convenções coletivas e dissídios) e o teto salarial de R\$ 4.789,76.

Esses dados são de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto a dados oficiais divulgados do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web pela Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE) com uma amostragem de 1.999 salários de profissionais admitidos e desligados oficialmente pelas empresas.

Não se trata, obviamente, de negar o impacto financeiro para o conjunto do setor público, mas há que se considerar, neste contexto, que em muitas situações específicas, a jornada de 30 horas já é adotada. Inúmeras leis, decretos e portarias estaduais e municipais já estão em vigência com implantação da jornada de 30 horas, e reconhecendo a sua necessidade e aplicabilidade ao trabalho dos profissionais alvo da presente proposição.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

O enfermeiro é o profissional que está presente em todas as unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas. A atuação desse trabalhador é bem extensa, ele pode contribuir no Serviço de Assistência à Saúde da Família atendendo a crianças, jovens e adultos. Nos períodos de grande incidência de doenças ou



problemas de saúde com a sociedade, como a Pandemia causada pela Covid-19, os enfermeiros são os profissionais que estão na linha de frente, promovendo saúde e bem-estar aos infectados.

Enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, a desvalorização salarial dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito pelo enorme papel que eles exercem apesar dos baixos salários.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos Pares na aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual